

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 08/04/2024 HORÁRIO: 08h30min

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de Licitações - 2.º Andar da Prefeitura Municipal de Santa Maria
Rua Venâncio Aires, nº 2277, Bairro Centro, CEP 97.010-005.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.santamaria.rs.gov.br.

Informações: Fone: (55) 3174-1501 das 08h30min às 13h30min

E-mail: sucol@santamaria.rs.gov.br

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, por meio da Comissão Permanente para as aquisições por meio de Chamada Pública, designada pela Portaria nº 77, de 14.12.2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar o procedimento administrativo **Chamada Pública nº 02/2024**, para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; através de dispensa de licitação, conforme Art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária, para suprir as cozinhas comunitárias com permissão de uso pelo Município de Santa Maria; por meio da modalidade Compra Institucional, conforme inc. V do Art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023; além de procedimentos da Resolução GGAlimenta nº 03, de 14 de junho de 2022 (com autorização de uso pela Conab); e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos/Programa Cozinha Solidária, para suprir as cozinhas comunitárias com permissão de uso pelo Município de Santa Maria, conforme especificações abaixo:

Nº Item	Item	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	Total
01	AIPIM, descascado, congelado, embalado com peso de 01 kg, hermeticamente fechado.	kg	1.000	R\$ 8,73	R\$ 8.730,00
02	ALFACE, CRESPA, folhas íntegras de coloração verde, fresca tenra e livre de sujidades. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas plásticas, limpas.	kg	500	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
03	ARROZ branco, tipo 01, longo fino, pacote 05 Kg. Características: O produto deverá obedecer à Instrução Normativa nº 06, de 16.02.2009 e Anexos, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, para efeito de classificação. Os grãos de arroz deverão se apresentar fisiologicamente desenvolvidos, são, limpos e secos, em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, matéria terrosa, parasitos e odores estranhos. Embalagem: A embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno atóxico, incolor, transparente, resistente, vedado com termossoldagem íntegra, evitando a perda do produto e garantindo a durabilidade mínima exigida, sem transmitir odores e sabores estranhos ao produto. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Identificação do produto (nome do produto e marca); 2) Nome e endereço da indústria ou agroindústria; 3) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento;	pct	920	R\$ 29,83	R\$ 27.443,60

	4) Informação nutricional; 5) Peso líquido; 6) Classificação e condições de armazenamento.				
04	BATATA-DOCE, casca firme, tamanho médio, íntegra, livre de sujidades.	kg	1.000	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00
05	BATATA INGLESA, branca, tamanho médio, de boa qualidade, livre de brotos, casca firme.	kg	1.000	R\$ 5,93	R\$ 5.930,00
06	BETERRABA, de primeira qualidade, casca firme, tamanho médio, íntegra, livre de sujidades.	kg	500	R\$ 5,85	R\$ 2.925,00
07	CARNE DE FRANGO, PEITO congelado e não temperado. Embalagem: o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno de 01 Kg, íntegros, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional.	kg	4.600	R\$ 18,47	R\$ 84.962,00
08	CEBOLA, de boa qualidade, consistência firme, tamanho médio, livre de sujidades.	kg	670	R\$ 6,83	R\$ 4.576,10
09	CENOURA, de primeira qualidade, consistência firme, tamanho médio, livre de sujidades.	kg	670	R\$ 6,37	R\$ 4.267,90
10	COUVE folha manteiga, folhas grandes e macias, de coloração verde clara ou escura, íntegra e livre de sujidades.	kg	250	R\$ 7,37	R\$ 1.842,50
11	FEIJÃO PRETO, tipo 01, em embalagem plástica com 1 kg.	kg	2.500	R\$ 9,70	R\$ 24.250,00
12	MORANGA, CABOTIÁ, tamanho médio, casca firme, de boa qualidade, ausência de sujidades e parasitas.	kg	850	R\$ 4,87	R\$ 4.139,50
13	OVOS DE COLÔNIA, pesando no mínimo 50 gramas por unidade; isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Com data de classificação e validade - produto com no máximo 5 (cinco) dias de classificação na data da entrega. Embalagem: podem ser entregues em bandejas de papelão de 01 dz ou bandeja de papelão contendo 2,5 dz (30 unidades). Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do entreposto/aviário, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data da fabricação e prazo de validade ou data de vencimento; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional e informações para alérgicos/intolerantes.	Dz	675	R\$ 10,93	R\$ 7.377,75
14	REPOLHO VERDE ou Branco, cabeças em tamanho médio, peças íntegras, ausência de sujidades e parasitas.	kg	670	R\$ 4,33	R\$ 2.901,10
15	TOMATE LONGA VIDA, tamanho médio, grau de maturação médio, consistência firme, boa qualidade.	kg	850	R\$ 8,93	R\$ 7.590,50
TOTAL					R\$ 195.435,95

1.2. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações.

- 1.3.** A definição dos preços observou o Art. 5º da Resolução GGAlimenta nº 03, de 14 de junho de 2022, e foi estabelecida através de pesquisa no mercado local, devidamente documentada.
- 1.4.** Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta Chamada Pública.
- 1.5.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.6.** Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 1.7.** Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.
- 1.8.** O limite individual de venda dos beneficiários fornecedores deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por unidade familiar/por ano/por órgão ou entidade compradora.
- 1.9.** O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora/por ano (observados os limites por unidade familiar)/por órgão ou entidade compradora.

2 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

ANEXO I: Minuta de Contrato.

ANEXO II - A: Declaração de Produção - Beneficiário fornecedor (Preencher).

ANEXO II - B: Declaração de Produção - Organização fornecedora (Preencher).

ANEXO II - C: Declaração de Produção - Demais grupos fornecedores (Preencher).

ANEXO III: Declaração pelo controle do atendimento do Limite Individual de Venda (Preencher).

ANEXO IV: Modelo de Declarações (Preencher):

- Declaração de que não se encontra impossibilitada de participar da Chamada Pública.

- Declaração de não manter vínculo com dirigentes deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em atendimento à vedação prevista no inciso IV do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

- Declaração de cumprimento do inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (que não emprega menores).

- Declaração de que não foi condenada judicialmente por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em atendimento à vedação prevista no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO V - Modelo de Proposta de Venda (Preencher).

ANEXO VI - Termo de Referência com calendário de entrega e endereço das cozinhas comunitárias.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública, beneficiários fornecedores, organizações fornecedoras e demais grupos fornecedores, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

3.1.1. Beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

3.1.2. Organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

3.1.3. Demais grupos fornecedores: agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF organizados em grupos para apresentação de Propostas de Venda.

3.2. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação das Propostas de Venda ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.3. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.4. A participação nesta Chamada Pública importa ao participante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.5. O participante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua Proposta de Venda, independentemente do resultado do processo da Chamada Pública.

3.6. O poder Executivo Municipal de Santa Maria reserva-se o direito de revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos interessados.

3.7. Não poderão participar desta Chamada Pública, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; sendo também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos participantes, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, em nome da licitante, ao seguinte cadastro: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O interessado deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta Chamada Pública, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega do envelope, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.
- 4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração** ou **instrumento particular**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do interessado. Em sendo diretor, proprietário, dirigente ou assemelhado do participante proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente, deverá estar expressamente disposto no Estatuto ou documento equivalente.
- 4.2.1.** A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará o participante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do participante.
- 4.3.** **Apresentar cópia do Estatuto ou documento equivalente**, a qual substitui a cópia exigida na habilitação.
- 4.4.** Os documentos referentes ao Credenciamento/Representação deverão constar **FORA** do envelope da documentação, sendo entregues à Comissão que fará o credenciamento dos participantes.
- 4.5.** É facultado ao participante o direito de não estar presente ou representado na sessão pública de Chamada Pública.
- 4.6.** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um participante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens ou lotes diferentes.
- 4.7.** Após o credenciamento, não caberá desistência das Propostas de Venda, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 4.8.** Declarada a finalização da fase de Credenciamento pela Comissão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1.** A reunião para recebimento e para abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Venda, será pública, dirigida por uma Comissão e realizada de acordo com as regras deste Edital e seus Anexos, no local e horário indicados.
- 5.2.** A documentação deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste Edital, em envelope lacrado.
- 5.3.** O envelope deverá conter, em sua parte externa, os dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:
EMAIL E FONE:

6 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

- 6.1.** Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar no envelope, os documentos abaixo relacionados:
- 6.1.1.** Os **beneficiários fornecedores** deverão apresentar:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

b) O **extrato** da **Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP Física** ou do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes.

c) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na Proposta de Venda conforme **ANEXO II-A**.

d) As declarações conforme modelo do **ANEXO IV**.

e) A Proposta de Venda dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante; e

f) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso:

- Para produtos de origem animal (carne de frango e ovos): deve apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

- Para produtos de origem vegetal processados (aipim descascado): deve apresentar o Alvará Sanitário ou Declaração identificando a legislação de isenção.

6.1.2. As organizações fornecedoras deverão apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

b) O **extrato** da **Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP Jurídica** ou do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes.

c) A prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**.

d) Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na Proposta de Venda conforme **ANEXO II-B**.

f) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados conforme **ANEXO III**.

g) As declarações conforme modelo do **ANEXO IV**.

h) A Proposta de Venda dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do seu representante legal; e

i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso:

- Para produtos de origem animal (carne de frango e ovos): deve apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

- Para produtos de origem vegetal processados (aipim descascado): deve apresentar o Alvará Sanitário ou Declaração identificando a legislação de isenção.

6.1.3. Os demais grupos fornecedores deverão apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

b) O **extrato** da **Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP Física** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes.

c) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na Proposta de Venda conforme **ANEXO II-C**.

d) As declarações conforme modelo do **ANEXO IV**.

e) A Proposta de Venda dos gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes; e

f) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas:
- Para produtos de origem animal (carne de frango e ovos): deve apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

Para produtos de origem vegetal processados (aipim descascado): deve apresentar o Alvará Sanitário ou Declaração identificando a legislação de isenção.

6.2. Serão habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será concedido o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a sua regularização, conforme faculta o Parágrafo Único do Art. 7º da Resolução GGAlimenta nº 03, de 14 de junho de 2022.

6.3.1. No caso de ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, após o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, o participante será **inabilitado**, não se admitindo novo prazo.

7 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DESEMPATE

7.1. As Propostas de Venda serão julgadas, classificadas e adjudicadas, conforme disposto na Resolução GGAlimenta nº 03, de 14 de junho de 2022 (uso autorizado pela Conab).

7.2. A Comissão e técnicos do Município examinarão a aceitabilidade das Propostas de Venda e a classificação dos fornecedores, decidindo motivadamente a respeito.

7.3. Os preços deste Edital serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta Chamada Pública, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação por parte do participante ou qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.4. Para a seleção, as Propostas de Venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - Grupo de projetos de fornecedores locais.

II - Grupo de projetos estaduais,

III - Grupo de projetos regionais,

IV - Grupo de projetos do país.

7.4.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

7.4.1. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica ou CAF, o município onde houver registrado o CNPJ da organização produtiva.

7.5. Realizada a ordenação indicada anteriormente, para cada Grupo de Propostas de Venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) No caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior

porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) É possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de Propostas de Venda em processos de Chamada Pública.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA.

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo de Propostas de Venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as Propostas de Venda dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste no Art. 10 da Resolução GGAlimenta nº 03.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar, por escrito, os termos da presente Chamada Pública, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes, devendo o Município de Santa Maria, por intermédio da Comissão de Chamada Pública, julgar e responder à impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura.

8.2. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

8.3. A impugnação poderá ser encaminhada para o e-mail sucol@santamaria.rs.gov.br ou entregue na Superintendência de Compras e Licitações, localizada no 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Bairro Centro, Santa Maria-RS, nos dias úteis e no horário de expediente externo; devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 8.1 deste Edital.

8.3.1. Quando a impugnação for enviada via e-mail, o proponente ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Observado o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o proponente poderá apresentar recurso à Comissão de Chamada Pública, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente ou do julgamento da Proposta de Venda, anulação ou revogação dessa Chamada Pública.

9.1.1. Haverá um único prazo recursal ao término do processo de Chamada Pública que será concluído com a Ata de Julgamento Final que disporá sobre habilitação ou inabilitação; classificação ou desclassificação das Propostas de Venda, ou, ainda, se for o caso, anulação ou revogação deste processo.

9.1.2. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail sucol@santamaria.rs.gov.br ou entregue na Superintendência de Compras e Licitações, localizada no 2º andar do Centro Administrativo Municipal,

situado na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Bairro Centro, Santa Maria-RS, nos dias úteis e no horário de expediente externo.

9.1.2.1. Quando o recurso for enviado via e-mail, o proponente ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

9.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Chamada Pública poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito do Município de Santa Maria, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço e horário constante neste Edital.

10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato, o qual deverá estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública, bem como do Título III - Dos Contratos, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal do proponente vencedor para, no prazo de 03 (três) dias após a convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da mesma Lei.

10.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. Se dentro do prazo o proponente convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar as participantes remanescentes na ordem de classificação das Propostas de Venda, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a Chamada Pública, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

11 - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas cozinhas comunitárias, nas quartas-feiras, quinzenalmente, até o término do Contrato, conforme relação de endereços, cronograma de entrega e roteiro.

11.1.1. Os roteiros serão repassados via e-mail, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, pela Coordenadoria de Segurança Alimentar.

11.1.2. A equipe da Coordenadoria de Segurança Alimentar poderá a qualquer momento fazer a conferência da qualidade e do peso dos produtos solicitados, sendo a conferência final e a assinatura dos Termos de Recebimento realizadas no ato da entrega, pelos responsáveis pelas Cozinhas Comunitárias.

11.2. Os produtos deverão ser entregues durante o período de 20 de março a 17 de julho de 2024, conforme alterações necessárias, ou enquanto durarem os estoques.

11.2.1. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

11.3. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº.326 de 30/07/1997 - ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

11.4. Quando da entrega dos produtos o responsável pelo recebimento poderá solicitar:

- a) Comprovação (certificados, registros, alvarás, etc.) de que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atendem o disposto na legislação de alimentos.
- b) Que os alimentos sejam separados em caixas plásticas, conforme o peso solicitado anteriormente para cada item, já que o mesmo alimento será entregue em locais diferentes (cozinhas comunitárias). Exemplo: 07 caixas de mandioca com 10 kg cada caixa.

11.5. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para a despesa serão provenientes da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social:

Solicitação de Compra nº 43/2024
Projeto Atividade: 2134
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07
Recurso: 1500

13 - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal pela fiscalização do Contrato, correspondente ao fornecimento efetuado mensal, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.1.1. Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras.

13.2. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.3. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos produtos que forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

13.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do Contrato.

13.5. Na hipótese de atraso no pagamento cuja aquisição do produto tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.6. O Município se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor que integre alguma organização fornecedora participantes desta Chamada Pública. Cabe à organização fornecedora representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido na Proposta de Venda.

14 - DO REAJUSTE

14.1. Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

15 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Constituem direitos do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos.
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) O Contratado deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- h) O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- i) É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo Contratante.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Se o participante vencedor se recusar a fornecer os produtos, injustificadamente, serão convocados os demais participantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o participante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

16.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo participante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio da autoridade competente, quando a Contratada dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item contratado por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do item contratado, não podendo ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada à Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município de Santa Maria**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada na ocorrência dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o prazo mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada na ocorrência dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados das entidades participantes.

17.3. O representante legal que assinar documentos pela proponente, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão vier a exigir.

17.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

17.5. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples (Acórdão nº 2036/2022) ou autenticada por meio de cartório competente ou pela Superintendência de Compras e Licitações.

17.5.1. Os documentos poderão ser autenticados pela Superintendência de Compras e Licitações, a partir do original, até às 13h30min do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura da Chamada Pública.

17.5.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.

17.5.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

17.5.4. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

17.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da participante e, preferencialmente, com número do CNPJ e respectivo endereço.

- 17.6.1.** Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 17.6.2.** Se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 17.7.** Todos os documentos apresentados deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- 17.7.1.** Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
- 17.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 17.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.
- 17.10.** As decisões da Comissão serão comunicadas mediante publicação na Imprensa Oficial do Município (mural localizado no andar térreo do Centro Administrativo Municipal) e, quando for o caso, no Diário Oficial do Estado, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço www.santamaria.rs.gov.br, opção "Licitações", e-mail ou outro similar.
- 17.11.** Em caso de dúvidas, informações ou esclarecimentos, o participante deverá contatar, por escrito, a Comissão de Chamada Pública, no 2º andar do Centro Administrativo Municipal de Santa Maria, ou pelo telefone: (55) 3174-1501, e-mail sucol@santamaria.rs.gov.br, no horário das 08h30min às 13h30min:
- 17.11.1.** A resposta da Comissão ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Santa Maria, no endereço www.santamaria.rs.gov.br, opção "Licitações", cabendo aos participantes acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.
- 17.11.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail sucol@santamaria.rs.gov.br.
- 17.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do participante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões do sua Proposta de Venda, durante a realização da sessão pública de Chamada Pública.
- 17.13.** As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria-RS, 08 de março de 2024.

Solange Medina Cunha
Presidente da Comissão de Chamada Pública

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E _____, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024, HOMOLOGADA EM ____ DE _____ DE 2024.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, nº 2277, Santa Maria, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jorge Cladistone Pozzobom**, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) (Proponente), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº....., estabelecido(a) na n°, Bairro, CEP, Cidade-Estado, Fone: (...), doravante denominada Contratada, neste ato representada por, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto/Procuração, tendo em vista o Edital da Chamada Pública nº 02/2024 e o correspondente ato de Homologação e ainda, em conformidade com as diretrizes e normas da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023; além de procedimentos da Resolução GGAimenta nº 03, de 14 de junho de 2022 (com autorização de uso pela Conab) e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações; resolvem celebrar o presente Contrato mediante a legislação vigente e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação é o fornecimento **de alimentos de agricultores familiares**, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos/Programa Cozinha Solidária, para as cozinhas comunitárias com permissão de uso pelo Município de Santa Maria, durante o período de 20 de março a 17 de julho de 2024, de acordo com a Chamada Pública nº 02/2024, a qual é parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º São partes integrantes deste Contrato os seguintes anexos: Edital de Chamada Pública e seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Venda e Empenho nº ___/2024.

§2º Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta Chamada Pública.

§3º Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§4º Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

§5º Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR LIMITE PARA VENDA

O limite individual de venda dos beneficiários fornecedores deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por unidade familiar/por ano/por órgão ou entidade compradora.

PARÁGRAFO ÚNICO. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora/por ano (observados os limites por unidade familiar)/por órgão ou entidade compradora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento dos alimentos de agricultores familiares, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, a Contratada receberá o valor total de R\$......(.....).

§2º No preço mencionado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº Item	Item	Marca	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	Total
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
TOTAL						

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

O Contratado se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao Contratante conforme descrito em sua Proposta de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social:

Solicitação de Compra nº 43/2024
Projeto Atividade: 2134

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07
Recurso: 1500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal pela fiscalização do Contrato, correspondente ao fornecimento efetuado mensal, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

§1º Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras.

§2º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§3º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos produtos que forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§4º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do Contrato.

§5º Na hipótese de atraso no pagamento cuja aquisição do produto tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§6º A Secretaria de Município de Desenvolvimento Social se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor que integre alguma organização fornecedora participantes desta Chamada Pública. Cabe à organização fornecedora representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido na Proposta de Venda

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA - DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Município, sendo o prazo do fornecimento até 17 de julho de 2024, ou enquanto durarem os estoques.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas cozinhas comunitárias, nas quartas-feiras, quinzenalmente, até o término do Contrato, conforme relação de endereços, cronograma de entrega e roteiro.

§1º Os roteiros serão repassados via e-mail, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, pela Coordenadoria de Segurança Alimentar.

§2º A equipe da Coordenadoria de Segurança Alimentar poderá a qualquer momento fazer a conferência da qualidade e do peso dos produtos solicitados, sendo a conferência final e a assinatura dos Termos de Recebimento realizada no ato da entrega pelos responsáveis pelas Cozinhas Comunitárias.

§3º Os produtos deverão ser entregues durante o período de 20 de março a 17 de julho de 2024, conforme alterações necessárias, ou enquanto durarem os estoques.

§4º O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

§5º Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº.326 de 30/07/1997 - ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

§6º Quando da entrega dos produtos o responsável pelo recebimento poderá solicitar:

- a) Comprovação (certificados, registros, alvarás, etc.) de que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atendem o disposto na legislação de alimentos.
- b) Que os alimentos sejam separados em caixas plásticas, conforme o peso solicitado anteriormente para cada item, já que o mesmo alimento será entregue em locais diferentes (cozinhas comunitárias). Exemplo: 07 caixas de mandioca com 10 kg cada caixa.

§7º O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através da Coordenadoria de Segurança Alimentar.

§1º A Administração Pública Municipal designa o servidor _____, matrícula nº _____, para efetuar a fiscalização do fornecimento e a gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada designa como seu representante e responsável pelo fornecimento dos produtos o Sr. _____, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no Edital.

Parágrafo único - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1º DOS DIREITOS

Constituem direitos do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§2º DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos.
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) O Contratado deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- h) O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- i) É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Parágrafo único - O Contrato poderá ser modificado unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

§1º A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

§3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se a Contratada se recusar a fornecer os produtos, injustificadamente, serão convocados os demais participantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes pela Contratada, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio da autoridade competente, quando a Contratada dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item contratado por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do item contratado, não podendo ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada à Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município de Santa Maria**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada na ocorrência dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o prazo mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada na ocorrência dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Chamada Pública nº 02/2024, de acordo com a Resolução GGAAlimenta nº 03, de 14 de junho de 2022, com o Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, com a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

Parágrafo único - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até o dia 17 de julho de 2024 ou enquanto durarem os estoques.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicado na Imprensa Oficial do Município

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS
Superintendência de Compras e Licitações**



Santa Maria-RS, ____de _____ de 2024.

**Jorge Cladistone Pozzobom
Contratante**

**Representante Legal
Contratada**

ANEXO II - A

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

Eu _____, CPF nº _____ e DAP ou CAF Física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos/Programa Cozinha Solidária, que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura
Beneficiário Fornecedor

ANEXO II - B

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

Eu _____, representante da Cooperativa/Associação _____, CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos/Programa Cozinha Solidária, que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta Cooperativa/Associação.

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura
Representante legal da Cooperativa/Associação

ANEXO II - C

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

Eu _____, representante de grupo fornecedor _____, com CPF nº _____ e DAP ou CAF Física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos/Programa Cozinha Solidária, que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Venda são oriundos de produção dos agricultores listados na Proposta de Venda, que possuem DAP física.

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura
Representante legal da Cooperativa/Associação

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O proponente _____, CNPJ nº _____,
(Cooperativa/Associação)
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de base familiar rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por unidade familiar/por ano/por órgão ou entidade compradora, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20.07.2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28.11.2023, e suas alterações e da Resolução GGAlimenta nº 03, de 14 de junho de 2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura
Representante Legal

ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
DECLARAÇÃO

O proponente _____, CNPJ nº _____,
(entidade ou equivalente)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, declara, para fins desta Chamada Pública, e sob as penas da lei, que:

a) **não se encontra impossibilitada de participar da Chamada Pública** em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) **não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atendimento à vedação prevista no inciso IV do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

d) nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, **não foi condenada judicialmente**, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura
Representante Legal

ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nome do representante legal:			7. CPF:		8. DDD/Fone:
9. Banco:		10. Agência:		11. Conta Corrente:	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					
Total do Agricultor					
1. Identificação do Agricultor familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					
Total do Agricultor					
1. Identificação do Agricultor familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					
Total do Agricultor					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço/Unidade	5. Valor total por Produto	
Total da Proposta					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do representante legal		CPF	Fone/E-mail

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária, para suprir as cozinhas comunitárias com permissão de uso pelo município de Santa Maria, através de dispensa de licitação, segundo o Art. 4º da Lei nº 14.628, adotando a modalidade Compra institucional, de acordo com o Inc. V do Art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e procedimentos da Resolução GGPAB nº 3, de 14 de Junho de 2022, conforme especificações abaixo:

Nº Item	Item	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	Total
01	AIPIM, descascado, congelado, embalado com peso de 01 kg, hermeticamente fechado.	kg	1.000	R\$ 8,73	R\$ 8.730,00
02	ALFACE, CRESPA, folhas íntegras de coloração verde, fresca tenra e livre de sujidades. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas plásticas, limpas.	kg	500	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
03	ARROZ branco, tipo 01, longo fino, pacote 05 Kg. Características: O produto deverá obedecer à Instrução Normativa nº 06, de 16.02.2009 e Anexos, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, para efeito de classificação. Os grãos de arroz deverão se apresentar fisiologicamente desenvolvidos, são, limpos e secos, em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, matéria terrosa, parasitos e odores estranhos. Embalagem: A embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno atóxico, incolor, transparente, resistente, vedado com termosoldagem íntegra, evitando a perda do produto e garantindo a durabilidade mínima exigida, sem transmitir odores e sabores estranhos ao produto. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Identificação do produto (nome do produto e marca); 2) Nome e endereço da indústria ou agroindústria; 3) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento; 4) Informação nutricional; 5) Peso líquido; 6) Classificação e condições de armazenamento.	pct	920	R\$ 29,83	R\$ 27.443,60
04	BATATA-DOCE, casca firme, tamanho médio, íntegra, livre de sujidades.	kg	1.000	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00
05	BATATA INGLESA, branca, tamanho médio, de boa qualidade, livre de brotos, casca firme.	kg	1.000	R\$ 5,93	R\$ 5.930,00
06	BETERRABA, de primeira qualidade, casca firme, tamanho médio, íntegra, livre de sujidades.	kg	500	R\$ 5,85	R\$ 2.925,00
07	CARNE DE FRANGO, PEITO congelado e não temperado. Embalagem: o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno de 01 Kg, íntegros, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento; 5) Temperatura de conservação;	kg	4.600	R\$ 18,47	R\$ 84.962,00

	6) Peso líquido; 7) Informação nutricional.				
08	CEBOLA, de boa qualidade, consistência firme, tamanho médio, livre de sujidades.	kg	670	R\$ 6,83	R\$ 4.576,10
09	CENOURA, de primeira qualidade, consistência firme, tamanho médio, livre de sujidades.	kg	670	R\$ 6,37	R\$ 4.267,90
10	COUVE folha manteiga, folhas grandes e macias, de coloração verde clara ou escura, íntegra e livre de sujidades.	kg	250	R\$ 7,37	R\$ 1.842,50
11	FEIJÃO PRETO, tipo 01, em embalagem plástica com 1 kg.	kg	2.500	R\$ 9,70	R\$ 24.250,00
12	MORANGA, CABOTIÁ, tamanho médio, casca firme, de boa qualidade, ausência de sujidades e parasitas.	kg	850	R\$ 4,87	R\$ 4.139,50
13	OVOS DE COLÔNIA, pesando no mínimo 50 gramas por unidade; isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Com data de classificação e validade - produto com no máximo 5 (cinco) dias de classificação na data da entrega. Embalagem: podem ser entregues em bandejas de papelão de 01 dz ou bandeja de papelão contendo 2,5 dz (30 unidades). Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do entreposto/aviário, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data da fabricação e prazo de validade ou data de vencimento; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional e informações para alérgicos/intolerantes.	Dz	675	R\$ 10,93	R\$ 7.377,75
14	REPOLHO VERDE ou Branco, cabeças em tamanho médio, peças íntegras, ausência de sujidades e parasitas.	kg	670	R\$ 4,33	R\$ 2.901,10
15	TOMATE LONGA VIDA, tamanho médio, grau de maturação médio, consistência firme, boa qualidade.	kg	850	R\$ 8,93	R\$ 7.590,50
TOTAL					R\$ 195.435,95

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações.

1. Fonte de recurso:

Recursos provenientes da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social:

Projeto/Atividade: 2134

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1500

2. Condições de Participação:

São elegíveis para fornecimento de alimentos, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), os agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aqüicultores, os carcinicultores e os piscicultores que se enquadram no disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como os demais públicos beneficiários que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento (Art. 5º da Lei nº 14.628).

3. Habilitação do Fornecedor:

3.1. Obedecer ao Art. 2º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

3.2. A Proposta de Venda deverá ser preenchida conforme modelo.

3.3. Deverá ser apresentada prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica:

- Para produtos de origem animal (carne de frango e ovos): deve apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

- Para produtos de origem vegetal processado (aipim descascado): deve apresentar o Alvará Sanitário ou Declaração identificando a legislação de isenção.

4. Critério de seleção dos Beneficiados:

4.1. Para seleção, conforme Art. 10 da Resolução GGPAB nº 03, as propostas habilitadas serão divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos estaduais, grupo de projetos regionais e grupos de projetos do país.

4.2. Conforme Art. 11 da Resolução GGPAB nº 03 após a ordenação indicada no Art. 10 deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.3. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de fornecedores locais, estas serão complementadas com as propostas dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 4.1 e 4.2.

5. Local e periodicidade de entrega dos produtos

5.1. As entregas de todos os gêneros alimentícios serão feitas diretamente nas Cozinhas Comunitárias, até o término do contrato, conforme relação de endereços (Item 9), cronograma de entrega e roteiro. Os roteiros serão repassados via e-mail, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, pela Coordenadoria de Segurança Alimentar.

5.2. As entregas serão nas quartas-feiras, quinzenalmente, até o término do contrato, na qual se atestará o seu recebimento. A equipe da Coordenadoria de Segurança Alimentar poderá a qualquer momento fazer a conferência da qualidade e do peso dos produtos solicitados, sendo a conferência final e a assinatura dos Termos de Recebimento realizada no ato da entrega pelos responsáveis pelas Cozinhas Comunitárias.

5.3. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

5.4. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº.326 de 30/07/1997 - ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

5.5. Quando da entrega dos produtos o responsável pelo recebimento poderá solicitar:

- Comprovação (certificados, registros, alvarás, etc.) de que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atendem o disposto na legislação de alimentos;
- Que os alimentos sejam separados em caixas plásticas, conforme o peso solicitado anteriormente para cada item, já que o mesmo alimento será entregue em locais diferentes (cozinhas comunitárias). Exemplo: 09 ou 10 caixas de mandioca com 10 kg cada caixa.

6. Pagamento

6.1. O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após a entrega na Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao fornecimento efetuado mensal, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.2. A Secretaria de Município de Desenvolvimento Social se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor que integre alguma organização fornecedora participantes desta Chamada Pública. Cabe à organização fornecedora representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido na Proposta de Venda.

7. Disposições Gerais

7.1. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar/por ano/por órgão ou entidade compradora e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora/por ano, observados os limites por unidade familiar/por órgão ou entidade compradora.

7.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

8. Calendário para entregas:

Entregas quinzenais (conforme pedidos enviados pela Coordenadoria de Segurança Alimentar) durante os meses de Março à Julho de 2024:

PRODUTO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	TOTAL
AIPIM DESCASCADO	200 KG	200 KG	200 KG	200 KG	200 KG	1.000 KG
ALFACE CRESPA	-	125 KG	125 KG	125 KG	125 KG	500 KG
ARROZ BRANCO, TIPO 01.	184 PCT	184 PCT	184 PCT	184 PCT	184 PCT	920 PCT
BATATA-DOCE	200 KG	200 KG	200 KG	200 KG	200 KG	1.000 KG
BATATA-INGLESA	200 KG	200 KG	200 KG	200 KG	200 KG	1.000 KG
BETERRABA	-	125 KG	125 KG	125 KG	125 KG	500 KG
CARNE DE FRANGO - PEITO	920 KG	920 KG	920 KG	920 KG	920 KG	4.600 KG

CEBOLA	134 KG	670 KG				
CENOURA	-	168 KG	167 KG	168 KG	167 KG	670 KG
COUVE	85 KG	85 KG	80 KG	-	-	250 KG
FEIJÃO PRETO, TIPO 01.	500 KG	2.500 KG				
MORANGA CABOTIÁ	170 KG	850 KG				
OVOS DE COLÔNIA	135 DÚZIAS	675 DÚZIAS				
REPOLHO VERDE	-	168 KG	167 KG	168 KG	167 KG	670 KG
TOMATE LONGA VIDA	170 KG	850 KG				

9. Endereço das Cozinhas Comunitárias:

Associação Espírita Francisco Spinelli Rua Auta de Souza, nº 10 - Vila Pôr do Sol
CCI - Centro Comunitário Infantil Rua Pedro Alvarez Cabral, nº 218 - Bairro Carolina
Centro Espírita Fraternidade - Chico Xavier Travessa Gramado s/nº - Vila Lorenzi
Paróquia Santa Catarina - Capela São Pedro Rua Iraí, nº 49 - Vila Pérsio Reis
Obra Social Nossa Senhora do Trabalho Rua Oliveira Mesquita, nº 10 - Bairro Salgado Filho
SOME - Sociedade Meridional de Educação Rua Irmão Cláudio Rohr, nº 150 - Santa Marta
Associação Valentes de Davi Rua Antônio Porto Alegre, nº 201 - Bairro JK
ONG Mãos Unidas Cipriano Rua Niterói, nº 500 - Parque Pinheiro Machado
Cefasol - Recanto do Sol Rua Angelim Bortoluzi, nº 485 - Bairro Camobi
T. Neves em Ação (Associação Comunitária do Núcleo Habitacional Tancredo Neves) Avenida Paulo Lauda, nº 705 - Bairro Tancredo Neves

10. Cronograma das Entregas:

ROTEIRO I (Março)

1ª ENTREGA - 20/03/2024
2ª ENTREGA - 27/03/2024

ROTEIRO II (Abril)

1ª ENTREGA - 10/04/2024
2ª ENTREGA - 24/04/2024

ROTEIRO III (Maio)

1ª ENTREGA - 08/05/2024
2ª ENTREGA - 22/05/2024

ROTEIRO IV (Junho)

1ª ENTREGA - 05/06/2024
2ª ENTREGA - 19/06/2024

ROTEIRO V (Julho)

1ª ENTREGA - 03/07/2024
2ª ENTREGA - 17/07/2024

11. Dias da semana das cozinhas de entrega: QUARTAS-FEIRAS